

Demonstrativo de cálculo de liquidação

0010007-77.2024.5.02.0001

Período apurado de 01/01/2022 a 31/12/2023. Valores atualizados até 01/08/2026, séries mensais do Banco Central.

Reclamante: Caso 7, digitado na tela Reclamada: Empresa Exemplo Ltda.

Créditos apurados

Verba	Histórico	Correção	Juros	Total
Parcelas principais				
Horas extras	7.200,00	1.124,09	2.741,28	11.065,37
Total da condenação	7.200,00	1.124,09	2.741,28	11.065,37

Crédito do reclamante

Parcela	Valor
Total da condenação	11.065,37
(-) INSS, cota do empregado	674,15
(-) Imposto de renda retido na fonte	0,00
Líquido ao reclamante	10.391,22

Débitos do reclamado

Parcela	Valor
Crédito do reclamante e FGTS	11.065,37
INSS, cota patronal com RAT e terceiros (27.8%)	2.001,60
INSS, juros pela Selic sobre a contribuição em atraso	294,89
Custas processuais (2%)	221,31
Total da execução	13.583,17

Imposto de renda

Apurado no regime dos rendimentos recebidos acumuladamente (art. 12-A da Lei 7.713/88): isenção integral da Lei 15.270/2025; tabela de 01/2026 multiplicada por 24 meses; base de R\$ 8.324,09 menos INSS de R\$ 674,15. Alíquota de 0%, parcela a deduzir de R\$ 0,00. Os juros de mora ficam fora da base, na forma da OJ 400 da SDI-1 do TST.

Ressalvas deste cálculo

A verba «Horas extras» foi lançada sem nenhum reflexo. Confira se a sentença de fato limitou a condenação à parcela principal.

Conferir: A tabela de 01/2026 traz a isenção da Lei 15.270/2025 (sem imposto até R\$ 5.000,00 e redutor até R\$ 7.350,00). Ela foi aplicada sobre a média mensal do crédito, de R\$ 318,75, e multiplicada pelos 24 meses. A convivência dessa regra com o regime dos rendimentos acumulados ainda não está pacificada: confira antes de assinar.

Motor de cálculo versão 1.0.0. Correção pelo IPCA-E até o ajuizamento e pelo IPCA a partir de 09/2024; juros pela TR até o ajuizamento, pela Selic acumulada até 08/2024 e pela taxa legal (Selic menos IPCA, piso zero) a partir de 09/2024.